

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

(...)

- *Caso concreto*

7. No caso sob exame, a Comissão de Análise de Contas Eleitorais (CACE) opinou pela aprovação das contas do candidato, onde se destaca não ter sido detectada nenhuma das hipóteses previstas no art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, razão pela qual o feito se mostrou apto para julgamento, sem necessidade de diligências.

8. Com efeito, o órgão fiscal destacou terem sido cumpridos os requisitos exigidos pela legislação, dada a apresentação das contas no prazo legal, a juntada das peças obrigatórias, a inexistência de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada e a ausência de dívidas de campanha, estando a prestação de contas dentro dos padrões exigidos pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

9. Assim, inexistindo qualquer falha que afete a regularidade da movimentação de campanha e tendo sido observadas as normas estabelecidas na legislação de regência (Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019), a aprovação das contas é medida que se impõe.

III - Dispositivo

10. Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha apresentadas pelo candidato JAIR DANTAS DE LIMA, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2022.

11. É como voto.

Natal, 02 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

Juiz Federal

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 95/2023 - GP

Estabelece as competências e designa unidades gestoras para os eixos temáticos do Prêmio CNJ de Qualidade.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, Considerando que o Prêmio CNJ de Qualidade objetiva estimular nos tribunais do País a busca permanente pela excelência na gestão e no planejamento, mediante a sistematização e a disseminação das informações e o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, reconhecendo a qualidade da gestão administrativa e judiciária, a produção de dados estatísticos e a transparência das informações;

Considerando a diversidade e complexidade de temas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a cada edição do Prêmio CNJ de Qualidade, cuja comprovação depende de uma atuação sistêmica, gerenciada e monitorada continuamente por unidades administrativas da Secretaria e comissões instituídas neste Regional,

Considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2830 /2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) gestores(as) para os eixos temáticos do Prêmio CNJ de Qualidade:

I - Governança: Assessor(a) de Apoio à Governança e Gestão Estratégica da Presidência (AGE /PRES);

II - Produtividade:

a. 1º Grau: Assessor(a) Jurídico-Correicional da Corregedoria Regional Eleitoral (AJCRE/CRE);

b. 2º Grau: Secretário(a) Judiciário(a) (SJ/DG).

III - Transparência: Assessor(a) de Apoio à Governança e Gestão Estratégica da Presidência (AGE /PRES);

IV - Dados e Tecnologia:

a. Dados judiciais: Assessor(a) Jurídico-Correicional da Corregedoria Regional Eleitoral (AJCRE /CRE) e Secretário(a) Judiciário(a) (SJ/DG);

b. Tecnologia: Secretário de Tecnologia da Informação e Eleições (STIE/DG).

Art. 2º Caberá, ainda, às unidades especificadas no Anexo desta Portaria providenciar as medidas e documentos exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça para apuração dos requisitos e resultados estabelecidos para cumprimento de quesitos do Prêmio.

Art. 3º No caso específico dos requisitos judiciais relativos ao 1º e 2º graus de jurisdição, caberá ao grupo responsável pela gestão do DataJud identificar oportunidades de melhoria e propor soluções para saneamento e correção dos dados estatísticos deste Tribunal, constantes na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud).

Art. 4º Os requisitos relativos aos módulos do Programa Justiça 4.0 incluídos no eixo Dados e Tecnologia, por serem definidos a cada edição do Prêmio, terão a sua competência estabelecida de acordo com a matéria, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições a responsabilidade quanto à implantação de ferramentas ou soluções de TI, quando assim for possível internamente, bem como o acompanhamento da implementação, no caso de haver dependência da área técnica do TSE.

Art. 5º Compete à Assessoria de Apoio à Governança e Gestão Estratégica monitorar o cumprimento e o alcance dos requisitos determinados pelo Conselho Nacional de Justiça pelas áreas responsáveis e informar, periodicamente, à Diretoria-Geral e à Presidência, quanto à projeção de resultados, bem como propor, sempre que necessária, a atualização do Anexo desta Portaria, de acordo com as novas definições anuais de requisitos.

§ 1º É de responsabilidade da AGE/PRES a organização e o envio dos documentos comprobatórios dos requisitos ao CNJ, bem como a análise de recorribilidade e preparação de eventual recurso, com base nas razões apresentadas pelas áreas de responsabilidade e aprovação prévia da Presidência.

§ 2º A unidade deverá elaborar relatório de avaliação final acerca da participação do Tribunal na edição anual da premiação, com vistas à melhoria da pontuação em edições futuras do Prêmio.

Art. 6º A Diretoria-Geral convocará reuniões ordinárias com as áreas responsáveis e gestores(as) de eixos temáticos a cada 15 (quinze) dias, a partir da edição da norma reguladora do Prêmio, para acompanhamento das providências adotadas pelo Tribunal, podendo convidar representantes de outras unidades não especificadas no Anexo para participar das reuniões.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se oportunamente o anexo único a cada edição do Prêmio CNJ de Qualidade.

Natal, 03 de maio de 2023.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto

Presidente do TRE-RN

ANEXO

(Em conformidade com as regras instituídas pela Portaria CNJ nº 82, de 31 de março de 2023)

REQUISITOS CONSTANTES DO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tema	Responsável
Gestão Participativa	AGE/PRES
Socioambiental	NGS/AGE
Política de Prevenção ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação	Comissões respectivas (1º e 2º grau)
Gestão da Memória e Gestão Documental	NCEM/EJE e CGI/SJ
Acessibilidade e Inclusão	NAI/AGE
Política de Gestão da Inovação	LIODS-RN
Cooperação Judiciária	Núcleo de Cooperação Judiciária
Requisitos do Eixo Produtividade	AJCRE/CRE (1º grau) e CGPP/SJ (2º grau)
Ranking da Transparência	AGE/PRES
Atendimento ao Cidadão (SIC)	OERN
DataJud e Módulo de Produtividade Mensal	Grupo responsável pela gestão do DataJud, AJCRE/CRE e CGPP/SJ
IGovTIC	STIE
Balcão Virtual	SJ e CRE
Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-BR)	STIE
Plataforma Codex	SJ, CRE e STIE
Pontos de Inclusão Digital	SJ, CRE e STIE

### PORTARIA Nº 94/2023 - GP

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, no âmbito do TRE/RN.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, incisos XIX e XXIII, do Regimento Interno,

Considerando os termos da Resolução TRE/RN nº 22/2016, alterada pela Resolução TRE nº 54 /2021, a qual dispõe sobre as diretrizes para implantação do Programa de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2555 /2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, tendo como suplentes seus respectivos substitutos legais, para comporem a Comissão Permanente de Avaliação Documental do TRE/RN:

I - Juiz Dr. João Henrique Bressan de Souza;

II - Camila Octávio Bezerra;

III - José Eduardo Raquel dos Santos;

IV - Osmar Fernandes de Oliveira Júnior;

V - Carlos José Tavares da Silva;

VI - Ana Isabel Félix da Costa Rodrigues;

VII - José Roberto Pinheiro;